



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34 de 01 de dezembro de 2023.

“Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 79/1993, que dispõe sobre a Isenção de Impostos.”

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Complementar nº 79/1993, que dispõe sobre isenção de impostos, passa a ter a seguinte redação:

“(…)

Art. 1º São isentos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os imóveis de contribuintes pais adotivos de menores, até o exercício fiscal em que se der a cessação da menoridade dos filhos frutos da adoção (dezoito anos completos), podendo os efeitos da isenção serem prorrogados até o exercício fiscal em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade se estiverem regularmente matriculados e cursando escola de ensino superior, e, ainda, por toda a vida do(a) filho(a) a que se vinculou a isenção na hipótese de ser este(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil.

§ 1º A fim de instruir os pedidos, os interessados deverão comprovar a condição de proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título, bem como juntar a “carta de sentença concessiva de adoção”, acompanhada da respectiva certidão de nascimento do(a) filho(a).

§ 2º O benefício fiscal a que se refere o caput deste artigo deverá ser requerido:

- a) até o mês de setembro, para produção de efeitos a partir do exercício subsequente ao do requerimento e vigorará, independentemente de renovação anual, até o exercício fiscal em que se verifique a cessação da menoridade do(a) filho(a); e*
- b) ano a ano, até o mês de setembro, para produção de efeitos a partir do exercício subsequente ao do requerimento, nos casos de pedidos de prorrogação da isenção, hipótese em que o contribuinte deverá comprovar a condição do(a) filho(a) estar regularmente matriculado(a) e frequentando escola de ensino superior ou de ser absolutamente incapaz para os atos da vida civil.*

§ 3º Verificada, a qualquer tempo, a perda de quaisquer das condições que motivaram o seu deferimento, a isenção será revogada com efeitos retroativos à data da ocorrência.

(…)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo, com a presente Proposição, alterar o artigo 1º, da Lei Complementar nº 79/1993, que dispõe sobre isenção de impostos, conforme exposição de motivos do Secretário Municipal de Governo.

Ante o exposto, apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que aguardo seja aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei complementar tem por escopo obter aprovação legislativa no sentido de alterar dispositivos da Lei Complementar nº 079, de 08 de dezembro de 1993, a fim de adequar a norma local ao que dispõe o Código Civil Brasileiro, instituído em 10 de janeiro de 2.002, no que diz respeito à cessação da menoridade aos 18 (dezoito) anos de idade, bem como a fim de eliminar etapas redundantes, as quais ocorrem ano a ano quando dos pedidos de renovação da isenção de IPTU para os contribuinte pais de filhos adotivos, nos quais são juntados os mesmos documentos comprobatórios anteriormente apresentados para obtenção de despacho idêntico da autoridade competente.

Isto posto, uma vez que trata-se de um ato irrevogável, a medida ora proposta tomará o procedimento mais moderno e eficiente, menos burocrático e devidamente alinhado às normas superiores de âmbito nacional.

Referida lei contempla também os filhos adotivos maiores de 18 (dezoito) anos, que são incapazes para os atos da vida civil.

Diante do exposto, requiro o encaminhamento da proposta para a Câmara Municipal de Botucatu.

Respeitosamente,

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo